



COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 067/2020

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 040/2020 de 06/05/2020.

1 - A Conab comunica as seguintes alterações no Aviso de Frete em referência.

Onde se lê:

Item 7, Subitem 7.2 - Por ocasião da emissão da(s) Autorizações de Transporte - ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Leia-se:

Item 7, Subitem 7.2 - Fica isenta do ICMS a operação de transporte, em conformidade com o Convênio nº 18/2003, alterado pelo Convênio nº 034/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero". De acordo com parágrafo 1º do Convênio, as mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste convênio, bem assim as operações conseqüentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero".

Onde se lê:

Item 8 - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS: a realização do serviço de transporte ocorrerá em etapa única, conforme programação a seguir informada a partir do entendimento com a Sureg de depósito do produto e a convocação para iniciar os embarques.

FRAÇÕES DE LOTE	FORMA DE ENTREGA	PERÍODO DE ENTREGA
1.1 a 1.22	Entrega única	2ª quinzena de Maio até 1ª quinzena de Junho
1.23	Entrega em 2 etapas	1ª etapa - 2ª quinzena de Maio 2ª etapa - 1ª quinzena de Junho

8.1 – A Contratada deverá observar o item 11.3 para o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

Leia-se:

Item 8 - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS: a realização do serviço de transporte ocorrerá em etapa única, conforme programação a seguir informada a partir do

entendimento com a Sureg de depósito do produto e a convocação para iniciar os embarques.

FRAÇÕES DE LOTE	FORMA DE ENTREGA	PERÍODO DE ENTREGA
1.1 a 1.22	-	2ª quinzena de Maio até 1ª quinzena de Junho
1.23	Entrega em 2 etapas	1ª etapa - 2ª quinzena de Maio - 6.182 cestas 2ª etapa - 1ª quinzena de Junho - 6.182 cestas

8.1 - A Contratada deverá observar o item 11.3 para o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

8.2 - As entregas das frações de lote 1.1 a 1.22 deverão ser ajustadas entre as unidades de origem do produto e as Coordenações Regionais de destino, levando em consideração o Item 11, Subitem 11.2.3.

Onde se lê:

Item 11, Subitem 11.1 - As entregas serão realizadas em etapa única, conforme tabela apresentada no item 8 e nos endereços especificados no **Anexo II**, em estreito contato com o órgão parceiro, **FUNAI / Fundação Palmares / SESAI**, não podendo, no ato da operação, alegar qualquer desconhecimento. O **Anexo II** contém, também, a quantidade total por fração de lote, quantitativo de cestas, unidade de origem e UF, cidade e UF de destino, endereço de entrega, contato, e-mail e/ou telefone do destino.

11.1.1 - Atentar para a preservação da integridade e da qualidade dos produtos transportados.

Leia-se:

Item 11, Subitem 11.1 - As entregas serão realizadas conforme tabela apresentada no item 8 e nos endereços especificados no **Anexo II**, em estreito contato com o órgão parceiro, **FUNAI / Fundação Palmares / SESAI**, não podendo, no ato da operação, alegar qualquer desconhecimento. O **Anexo II** contém, também, a quantidade total por fração de lote, quantitativo de cestas, unidade de origem e UF, cidade e UF de destino, endereço de entrega, contato, e-mail e/ou telefone do destino.

11.1.1 - Atentar para a preservação da integridade e da qualidade dos produtos transportados, observando a capacidade máxima de empilhamento de 5 cestas no caminhão.

Onde se lê:

Item 11, Subitem 11.2.3 – Para a capacidade máxima de expedição diária no armazém de origem e de recepção diária no destino foram considerados para os lotes/frações de lote veículos com peso de carga médio de **16t**, podendo ser necessário dispor de outros veículos de apoio que se adequem ao bom andamento da operação.

Leia-se:

Item 11, Subitem 11.2.3 – Para a capacidade máxima de expedição diária no armazém de origem e de recepção diária no destino foram considerados para os lotes/frações de

lote veículos com peso de carga, aproximado, de **14t** , podendo ser necessário dispor de outros veículos de apoio que se adequem ao bom andamento da operação.

Onde se lê:

Item 11, Subitem 11.4.2 - O valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão. Deverá constar, no campo “Observação” das ATR's, o valor do frete acrescido da braçagem, devendo o transportador comprovar o recolhimento do valor do serviço e encargos junto à Sureg de destino da carga. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos/cestas do veículo de transporte.

Leia-se:

Item 11, Subitem 11.4.2 - O valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão. Deverá constar, no campo “Observação” das ATR's, o valor do frete acrescido da braçagem, devendo o transportador comprovar o recolhimento do valor do serviço e encargos junto à Sureg de origem da carga. O pagamento do frete também deverá ser feito na Sureg de origem do produto. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos/cestas do veículo de transporte.

Bruno Scalon Cordeiro
Diretor-Executivo
Diretoria de Operações e Abastecimento

Guilherme Soria Bastos Filho
Diretor-Presidente